



CÂMARA FEDERAL

MPV-294

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/05/2006proposição
Medida Provisória nº 294, de 2006Autor
GERALDO REZENDE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
	Artigo 3º	Parágrafo 3º	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do art. 3º da MP de referência passa a seguinte redação :

“ Art. 3º.....

§ 3º. Os representantes de que trata o parágrafo anterior serão indicados, respectivamente, pelas confederações nacionais representativas dos segmentos da indústria, transporte, saúde, comércio e agricultura”

JUSTIFICATIVA

As confederações setoriais elencadas na emenda possuem, todas elas, registro sindical e representam atividades econômicas específicas, com grande diversidade e especialidade de funções, o que torna a representação do setor empregador bem mais condizente com o mercado de trabalho brasileiro, que sofreu, nos últimos anos, profundas mudanças que precisam ser acolhidas no CNRT.

Portanto, a aprovação da emenda ora proposta significa reconhecer uma representatividade com grande lastro na moderna divisão (mão-de-obra nacional.

PARLAMENTAR

[Assinaturas manuscritas]

